

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2017 (PL nº 2.677, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade*.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 7, de 2017 (PL nº 2.677, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade*.

Composta por cinco artigos, a Proposição visa a *eleva o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior*. As características físicas, químicas e sensoriais do cacau, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público, devem ser observadas para que se considere a categoria superior desse produto.

O PLC foi distribuído apenas à CRA. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Ao examinar o PLC nº 7, de 2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária observa determinações do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Entendemos que o PLC em análise atende aos critérios de **constitucionalidade** e **juridicidade**. No que diz respeito à **técnica legislativa**, entendemos que o Projeto esteja vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange ao **mérito**, a Proposição objetiva elevar o nível do cacau brasileiro, o qual já é, atualmente, um dos mais apreciados no mercado internacional. Para tanto, estabelece a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, observando diretrizes específicas, tais como: **a)** a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores; **b)** o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior; e **c)** a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado, entre outras.

O desenvolvimento sustentável da produção, com participação do Poder Público e da iniciativa privada, demonstra ser uma das prioridades da Proposição. Além disso, cumpre ressaltar que o conjunto de diretrizes estabelecidas não apenas tem o objetivo de garantir o equilíbrio entre produção e meio ambiente, mas, inclusive, o de proporcionar melhores condições de trabalho a segmentos da agricultura familiar que se dedicam à



cacaucultura nacional – como a agricultura familiar é responsável por boa parte dos empregos existentes no meio rural do Brasil, constata-se que as medidas elencadas podem contribuir, decisivamente, para proporcionar maior dinâmica à economia do País.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17727.47259-36